LEI MUNICIPAL N.º 421, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 141/2002, para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei Municipal n.º 141, de 05 de julho de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 18. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.***"

Art. 2º - O art. 24 da Lei Municipal n.º 141, de 05 de julho de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 24. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através de sufrágio universal, em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e contará com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público***.

Art. 3º - O art. 25 da Lei Municipal n.º 141, de 05 de julho de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 25. Somente poderão concorrer ao processo de escolha, através de sufrágio universal, dos membros do Conselho Tutelar, pessoas que preencherem, até o***

encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:"

Art. 4º - O art. 28 da Lei Municipal n.º 141, de 05 de julho de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 5.º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 30 da Lei Municipal n.º 141, de 05 de julho de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 6º - O art. 34 da Lei Municipal n.º 141, de 05 de julho de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os membros efetivos do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração nunca inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, sujeita à retenção em favor do INSS, na forma da lei e regulamentos pertinentes.

§ 4º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares as seguintes vantagens:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina."

Art. 7º - O art. 35 da Lei Municipal n.º 141, de 05 de julho de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 35. Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares***.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2013.

Uruana de Minas - MG, 01 de Julho de 2013.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
URUANA DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
A Força do Povo em Ação

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br
www.uruanademinas.mg.gov.br
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - Fone: (38) 3678-9090